



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2014

Aos Dezesete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **007/2017**, tendo como objeto à Locação de Caminhão Pipa para Abastecimento de Água na Sede, Distrito e Povoados, em Tanque Inox com Capacidade para 12 mil litros de água, motorista por conta da contratada e combustível da contratante. Empresa Contratada: **Viação Sant'ana Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.338.247/0001-48, sediada na Rod. Deputado Pedro Almeida Valadares, 1691, Trevo, Simão Dias, Sergipe, CEP.: 49.480-000, com um valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Base Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Raniere Gama Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 17 de Fevereiro de 2017.

Raniere Gama Matos
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017 (RESUMO)

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93, é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a Locação de Caminhão Pipa para Abastecimento de Água na Sede, Distrito e Povoados, em Tanque Inox com Capacidade para 12 mil litros de água, motorista por conta da contratada e combustível da contratante. Empresa Contratada: **Viação Sant'ana Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.338.247/0001-48, sediada na Rod. Deputado Pedro Almeida Valadares, 1691, Trevo, Simão Dias, Sergipe, CEP.: 49.480-000, com um valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Coordenação de Defesa Civil	1.000	1.902	3.3.90.39.00	00

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Raniere Gama Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2017.

Raniere Gama Matos
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**CONTRATO Nº 018/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANTAS/BA, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO
SANT'ANA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 3.719.155-1 - SSP/BA, e CPF nº. 010.390.548-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa VIAÇÃO SANT'ANA LTDA -EPP, CNPJ nº. 02.338.247/0001-48, sediada na Rod. Deputado Pedro Almeida Valadares, 1691, Trevo, Simão Dias, Sergipe, CEP.: 49.480-000, neste ato representada pela Senhora MARIA ANDREA GAMA SANTOS SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 515.761.985-53 e portadora da Cédula de identidade nº 1.009.648 SSP/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 019/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 O presente contrato tem como objeto locação de Caminhão Pipa para Abastecimento de Água na Sede, Distrito e Povoados, em Tanque Inox com Capacidade para 12 mil litros de água, motorista por conta da contratada e combustível da contratante conforme a Dispensa nº 007/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

d) O **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade, devendo o **CONTRATADO** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Do **CONTRATADO**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução do contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final, é de valor global **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **depósito em conta corrente**, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa pela secretaria requisitante e de acordo com a quantidade fornecida.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **CONTRATADO**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efeito pagamento, de acordo com acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento/serviço ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente;

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Coordenação de Defesa Civil	1.000	1.902	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL**, através do Senhor Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-a a Funcional Programática seguinte penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o **CONTRATADO** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o **CONTRATADO** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000017

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Antas – Bahia, 17 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

Viação Sant'ana Ltda. – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

